



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

**TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 034/19**

Processo TRT/SP nº 1000550-35.2019.5.02.0000

**DISSÍDIO COLETIVO**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 16h, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial **RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV, COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante.**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP; Suscitado.**

Está presente a Exmª. Srª. Procuradora Regional do Trabalho **Drª. Célia Regina Camachi Stander.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto e pelos advogados Drs. José Eduardo Furlanetto, OAB/SP nº 82567 e Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, OAB/DF nº 24026.

O Sindicato Suscitado comparece representado pelo Presidente Sr. Luigi Nese e pelos advogados Drs. Antonio Carlos Vianna de Barros, OAB/SP nº 17663, e Claudia Maria de Castro Casagrande Nagao, OAB/SP nº 38659.

**ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SUSCITANTE:** o Sindicato dos Trabalhadores esclarece que para dar cumprimento ao TAC firmado com o Ministério Público, já realizou, de 07.01.2019 a 16.01.2019, no Clube Juventus, e em todas as delegacias regionais, evento para o recebimento do direito de oposição dos trabalhadores da categoria quanto ao desconto da contribuição sindical e da contribuição assistencial; que na ocasião a entidade recebeu mais de 60.000 (sessenta mil) manifestações de oposição ao desconto à contribuição sindical e assistencial; que a entidade inclusive disponibiliza aos membros da categoria, pela página na internet, modelo de manifestação da oposição.

Pelo Desembargador Vice-Presidente Judicial foi feita a seguinte sugestão conciliatória:

**CLÁUSULA TERCEIRA -  
SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Judicial, salário normativo que obedecerá aos



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

seguintes critérios:

A) aplicável ao digitador, R\$1.512,14 (um mil, quinhentos e doze reais e catorze centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.204,95 (um mil, duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática, R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk, R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA -  
REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Judicial, serão reajustados em 1º de janeiro de 2019, com o



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento). Parágrafo 1º Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2018, o reajuste de salário de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo 3º Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função, reajuste igual.

Parágrafo 4º O reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula se aplica a todas as verbas de natureza econômica do presente Acordo Judicial.



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU  
RESULTADOS

As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do v. acórdão a ser proferido no presente Dissídio Coletivo, para apresentar ao SINDPD, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -  
AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA  
- HOMOLOGAÇÕES

É facultado às empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no SINDPD dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial, com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

A) O SINDPD terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;

B) A documentação exigida serão as mesmas previstas na instrução normativa 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT de 14/07/2010 publicado no DOU 15/07/2010.

C) As Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato.

D) os empregados que solicitarem homologação no SINDPD, a Empresa deverá cumprir esta exigência.



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

Parágrafo 1º - Os locais do SINDPD, hoje instalados para efetuar as homologações são os seguintes: São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Jundiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba.

Parágrafo 2º - O SINDPD comunicará ao SEPROSP, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar, para homologações.

Parágrafo 3º - As Empresas deverão marcar as homologações, junto aos locais do SINDPD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

Parágrafo 4º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde que concorde, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 5º - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

Parágrafo 6º - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA  
- VIAGENS A SERVIÇO**

As Empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede deverão ter obrigatoriamente uma política de remuneração ou reembolso para viagens a serviço.

Parágrafo único - As Empresas encaminharão ao SINDPD cópia da norma que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA  
SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Os diretores do SINDPD, (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes) e Conselho de Ética (titulares e suplentes), eleitos conforme o Estatuto, serão liberados de suas funções na Empresa para o exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

Parágrafo 1º - Fica limitada esta liberação a 12 (doze) diretores sindicais, sendo 1 (um) diretor por Empresa que tenha mais de 200 (duzentos) e até 800 (oitocentos) empregados, 2 (dois) diretores por empresa que tenha mais de 800 (oitocentos) e até 1.500 (um mil e quinhentos) empregados e 3 (três) diretores por Empresa que tenha mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados.

Parágrafo 2º - O SINDPD se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta Cláusula, indicando o nome da Empresa e o cargo ocupado.

Parágrafo 3º - A partir de 01/01/2000 os diretores do SINDPD somente poderão ser liberados nos termos desta Cláusula, por no máximo 8 (oito) anos consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA -  
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513,  
ALÍNEA "E", DA CLT E TAC N.º 53/2000-  
MPT/SINDPD

As empresas descontarão do salário de todos os empregados que forem beneficiados pelo presente Acordo Judicial, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 40,00



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

(quarenta reais), a partir de janeiro de 2018, em favor do SINDPD, conforme Artigo 513, ALINEA "E" da CLT e do TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado no jornal Folha de São Paulo, edição de 23 de novembro de 2018.

§ 1º O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

§ 2º Fica assegurada a eficácia do direito de oposição que foi assegurado aos empregados, na conformidade do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores, em evento que ocorreu especificamente para essa providência, de 07.01.2019 a 16.01.2019, no Clube Juventus, nesta cidade e delegacias regionais.

§ 3º Aos empregados, NÃO SÓCIOS DO SINDPD, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do SINDPD, cuja abrangência está disponível no site [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).

§ 4º Os empregados, NÃO SÓCIOS DO SINDPD, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição ao desconto, através de carta registrada, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

§ 5º - Os empregados admitidos após a data base terão o direito de manifestar oposição no prazo de 10 dias após cumprido o contrato de experiência.

§ 6º - É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado.

§ 7º. As empresas abrangidas se



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do SINDICATO DOS TRABALHADORES quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição assistencial, dentro do prazo que tenha para falar nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso.

§ 8º. A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA  
PRIMEIRA - MULTAS PELO  
DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O inadimplemento dos prazos e determinações constantes no presente Acordo Judicial, acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A) descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, Cláusula



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

"Salários Normativos", "alínea B, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

B) descumprimento de Lei e do presente Acordo Judicial, referente a contribuições sindicais, associativas e assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGP da FGV, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do SINDPD.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA  
OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL,  
ARTIGO 578 E SEQUINTE DA CLT

As empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo presente Acordo Judicial ficam obrigadas a descontar do salário dos trabalhadores a importância correspondente a 1 (um) dia de salário, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 578 e seguintes, observadas as regras de recolhimento e distribuição ali contidas.

§ 1º O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas.

§ 2º Fica assegurada a eficácia do direito de oposição que foi assegurado aos empregados, com parâmetros iguais aos previstos no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores, em evento que ocorreu especificamente para essa providência, de 07.01.2019 a 16.01.2019, no Clube Juventus, nesta cidade e delegacias regionais.

§ 3º Aos empregados, não sócios do SINDPD, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do SINDPD, cuja abrangência está disponível no site [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br)

§ 4º Os empregados, não sócios do SINDPD, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição ao desconto, através de carta registrada, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília



Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

– São Paulo – SP – CEP 01227-000.

§ 5º Os empregados admitidos após a data base terão o direito de manifestar oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato de experiência.

§ 6º. As empresas abrangidas se comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do SINDICATO DOS TRABALHADORES quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição, dentro do prazo que tenha para falar nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso.

§ 7º. A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Proceda-se à distribuição, remessa ao Ministério Público para parecer em 8 dias. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Desembargador Relator para as providências a seu cargo.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 18h10min.

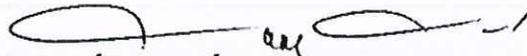


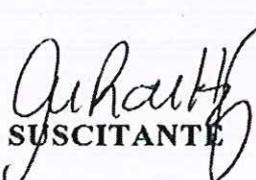
Proc. TRT/SP. nº 1000550-35.2019.5.02.0000

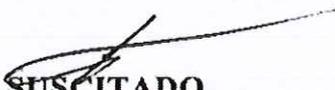
Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário,  
digitei a presente.

  
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE  
JUDICIAL

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

  
SUSCITANTE

  
SUSCITADO

